

**CONTRATO Nº 0025/2014**

**AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado a contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Sr. ARI FERRARI, CPF Nº 345.200.409-06, brasileiro, casado, residente neste Município, e de outro lado a contratada empresa **VANDERLEI DE FREITAS - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 05.852.250/0001-73, com sede na Rua São João, 1699, centro, no município de Boqueirão do Leão/RS, CEP 95.920-000, representada pelo empresário senhor VANDERLEI DE FREITAS, brasileiro, portador do CPF nº 548.157.030-00, residente e domiciliado no município de Boqueirão do Leão/RS, pactuam o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 0003/2014, Pregão Presencial nº 0003/2014, conforme Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 com aplicação subsidiária da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada e Contrato de Repasse nº 1005176-34/2013 MAPA/CAIXA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Aquisição de implementos agrícolas conforme especificações a seguir:

Item	Qtd	Un	Descrição dos produtos
03	06	Un	Vagão forrageiro graneleiro metálico basculante, com capacidade mínima de 06 toneladas 8M <sup>3</sup> , rodado Tandem com pneus novos, bascular com acionamento hidráulico e cilindro com mínimo de 03 estágios, tampa traseira com abertura total.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

A Contratada entregará o objeto na Prefeitura Municipal, sito a Rua D Pedro II, 133, neste município de Ibicaré, até 5 dias consecutivos após a solicitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. O preço total ajustado para a aquisição dos implementos agrícolas é de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA com recursos financeiros da União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando Ações de apoio ao pequeno e médio produtor agropecuário, conforme Contrato de Repasse nº 1005176-34/2013/MAPA/CAIXA, Convênio SICONV nº 784864, juntamente com recursos próprios do município de Ibicaré, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

Item	Qtd	Un	Descrição dos produtos	Valor unitário	Valor total
03	06	Un	Vagão forrageiro graneleiro metálico basculante, com capacidade mínima de 06 toneladas 8M <sup>3</sup> , rodado Tandem com pneus novos, bascular com acionamento hidráulico e cilindro com mínimo de 03 estágios, tampa traseira com abertura total.	15.500,00	93.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>93.000,00</b>

3.2. O pagamento ao fornecedor será efetuado assim que forem liberados os recursos financeiros, através de crédito em conta, na Caixa Econômica Federal Agência de Joaçaba-SC, após a entrega do objeto juntamente com a Nota Fiscal com as especificações dos objetos, descrição da marca, valor unitário e total em moeda corrente nacional, conforme especificado na tabela acima, constando seus elementos padronizados, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, e acompanhar o termo de garantia de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data da efetiva entrega.

**3.3. Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente:**

**- Contrato de repasse nº 1005176-34/2013/MAPA/CAIXA, Convênio/SICONV nº 784864.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REAJUSTE:**

I - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

II - Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supra citado da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:**

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para 31 de dezembro de 2014.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregados recursos próprios das seguintes dotações orçamentárias relativo ao orçamento do exercício de 2014 e com recursos da União Federal:

Atividade: Aquisição de Equipamentos Agrícolas  
Mod. Aplic. Aplicação Direta  
Conta: 07.0701.20.606.0027.1025.44900000.0100-00-080

Atividade: Aquisição de Equipamentos Agrícolas  
Mod. Aplic. Aplicação Direta  
Conta: 07.0701.20.606.0027.1025.44900000.0124-54-080

Atividade: Aquisição de Equipamentos Agrícolas  
Mod. Aplic. Aplicação Direta  
Conta: 07.0701.20.606.0027.1025.44900000.0100-55-080

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.**

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada, conforme o caso. Em havendo rescisão adminis-

trativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

O Município fornecerá informações úteis, boas e necessárias, à perfeita entrega do produto, objeto deste contrato, bem como, efetuará o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

O CONTRATADO, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, a entrega do objeto deste contrato, na forma da solicitação, diretamente na Prefeitura, bem como, é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como, todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a entrega do produto bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípios. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:**

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital Pregão Presencial 0003/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:**

À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- Advertência;
- Multa de 5% sobre o valor do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato de qualquer natureza à Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO :**

Na eventualidade do município não cumprir com o pagamento contratado, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES:**

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIBERAÇÃO**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba.-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

**Ibicaré (SC), 28 de janeiro de 2014.**

ARI FERRARI  
Prefeito  
Prefeitura de Ibicaré  
Contratante

VANDERLEI DE FREITAS  
Empresário  
Vanderlei de Freitas - Me  
Contratado

TESTEMUNHAS :

Visto

.....  
CPF: 746.112.919-87

.....  
CPF : 486.270.119-15

\_\_\_\_\_  
JANAINA BAREA CORBARI  
advogado  
OAB/SC – 19.256